

PROJETO DE LEI N.º 33 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Institui gratificação de função a ser paga ao servidor designado como Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 1º Institui gratificação de função a ser paga ao servidor designado como Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O Agente de Contratação será pessoa designada por Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º É atribuída ao Agente de Contratação gratificação mensal correspondente ao índice de 1,0 (um vírgula zero) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Art. 4º O(s) suplente(s) do(s) Agente(s) de Contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 3.º desta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de março de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Proc. nº 074 - PLCEX 033/2023
Data: 09/03/2023

Ofício n.º 33/2023-GP-ALL

Montenegro, 09 de março de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 33/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente projeto de lei que tem por objetivo instituir gratificação de função a ser paga ao servidor designado como Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Justificamos o projeto tendo em vista a necessidade de adequação a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos.

Sob o prisma da eficiência e do dever de governança dos contratos e de seus efeitos jurídicos, sistematicamente vem sendo implementadas por esse município, de acordo com um cronograma de trabalho, normas regulamentares próprias para aplicar a nova Lei de Licitações.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação surge o Agente de Contratação, conforme preceitua o art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 6º (...)

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."

Com o surgimento do Agente de contratação a figura da Comissão Permanente de Licitação, deixará de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercida por essa nova figura, tendo

com responsabilidade presidir os trabalhos.

Dentro do planejamento de trabalho, atualmente o município vem realizando todas regulamentações com base na nova lei de licitações, também vem realizando todas as adequações necessárias, tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, no entanto, ainda pendente a designação do Agente de Contratação, para passar a realizar todas as licitações pelo novo ordenamento de contratação.

Com esse propósito surge a necessidade de remunerar o servidor (es) que será (ão) designado (s) para essa função extremamente importante para o município.

Destaca-se não haver aumento de despesa com pessoal pois, será o mesmo padrão referencial dos valores pagos aos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE9A-DC86-28C3-943C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/03/2023 09:59:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BE9A-DC86-28C3-943C>